

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2020

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, centro, CNPJ (MF) nº 45.138.070/0001, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **ADEMIR MASCHIO**, brasileiro, casado, Administrador, RG. nº 16.399.074-8-SSP/SP, CPF (MF) nº 181.542.828-79, residente e domiciliado na Rua Gênova, nº 79, Jardim Itália, nesta, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado o **HOSPITAL SANTA CASA DE SANTA FÉ DO SUL/IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE SANTA FÉ DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 50572395/0001-75, estabelecida nesta cidade, na rua 03 nº 1.269, Centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, neste ato representado por seu Provedor, **JOSÉ BISCASSI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.865.006, CPF nº 583.097.808-34, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações e Lei Municipal nº 3.954, de 21 de janeiro de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Convênio tem por objeto o custeio/prestação de serviços por terceiro, material de consumo e despesas com encargos, no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS, com o objetivo de complementar o pagamento de serviço de custeio, serviços por terceiros, materiais de consumo e despesas com encargos, proporcionando qualidade na assistência e nas ações de saúde oferecidos pela instituição aos usuários do SUS, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.2 - **ACONCEDENTE** nomeia como gestor do presente Termo de Convênio a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira, portador do RG nº 20.575.602-5 - SSP/SP e do CPF nº 095.512.568-59.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - São obrigações da **CONCEDENTE**:

- a)- Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b)- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c)- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria após a prestação de contas;



d)-promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 3.954/2020 em conta bancária específica indicada pela **CONVENENTE**;

e)- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) - publicar o extrato deste instrumento no sítio oficial da administração pública na internet;

g) - receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **CONVENENTE**;

h) - elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **CONVENENTE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

i) - aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

j) - manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II - São obrigações da **CONVENENTE**:

a) - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Convênio;

b) - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) - Permitir o livre acesso dos agentes da **CONCEDENTE**, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) - Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) - Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g)- Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme Lei Federal nº 12.527/2011;



i)- Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j)- Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k)- Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Entidade, congêneres ou não;

l)- Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m)- comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) - aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) - comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p)- não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

q)- Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

r)- Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) comprovar de forma integral no final do Termo de Convênio todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

t)- Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de materiais e serviços.

u)- Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da **CONCEDENTE**, Estadual e Federal;

v)- comunicar a **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **CONVENENTE**, assim como alterações em seu Estatuto;

x) - apresentar, até 31 de janeiro de 2021, prestação de contas e relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

 PESSOAL

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **CONVENENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Convênio, no presente exercício, a **CONCEDENTE** repassará à **CONVENENTE**, o valor de até **R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais)**, conforme reza a Lei Municipal nº 3.954/2020, e o desembolso da **CONVENENTE** será de acordo com o cronograma do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da **CONVENENTE**, vinculada ao objeto, na Agência nº 0666-1, do Banco do Brasil - 001, na Conta Corrente nº100063-2, e ou, aquela excepcionalmente informada pela convenente, desde que, titularidade da entidade.

6.2- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos prestadores de serviços.

6.3- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

6.4- A **CONVENENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.5- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **CONVENENTE** a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a)- inexecução do objeto;
- b)- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d)- descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a **CONVENENTE**, a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- A prestação de contas deverá ser entregue após o fim da vigência deste Termo de Convênio, até 31 de janeiro de 2021.

8.2- A prestação de contas poderá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.3 - Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.4- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Entidade se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1- Este Instrumento tem sua vigência iniciada a partir de sua assinatura, com término em 31 de outubro de 2020, e, seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado/aditado em comum acordo entre as partes..

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1 - Fica ainda proibido à **CONVENENTE**:

a) - a redistribuição dos recursos recebidos a outras Entidades, congêneres ou não;

b) - integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da **CONCEDENTE**;

c) - realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Convênio;

d) - utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

e) - utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Convênio;

f) - executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

g) - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

h) - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;



i) - deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

j)- Realizar despesas com: - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

k) - Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;

l) - pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A **CONCEDENTE** poderá aplicar as seguintes penalidades na **CONVENENTE** pelo não cumprimento do presente instrumento:

a)- advertência;

b)- suspensão dos repasses;

c)- multa;

d)- declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º- Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, resguardando o direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§2º- A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 - O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2- Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1- Este Termo de Convênio poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de **TERMO DE ADITAMENTO**, inclusive

com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O extrato do presente Termo de Convênio será publicado no sítio oficial da administração pública na internet, bem como, em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES

FINAIS

16.1 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, em 29 de janeiro de 2.020.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP
CONCEDENTE



HOSPITAL SANTA CASA DE SANTA FÉ DO SUL/IRMANDADE DE
MISERICÓRDIA DE SANTA FÉ DO SUL
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: Rozimari Paulen Nome: Edna Maria S. Barina
CPF: 102718038-11 CPF: 074.200.098-21

LEI Nº 3.954, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul para a consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento a toda a população

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a título de subvenção, no valor de até R\$ 1.800.000,00 (Um Milhão e Oitocentos Mil Reais) durante o exercício de 2020, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento dos munícipes de Santa Fé do Sul, com despesas médicas e hospitalares, mediante prestação de contas.

Parágrafo único – O valor estabelecido no “caput” corresponde a contrapartida para o custeio do Programa “Pró-Santa Casa”, este, em até 12 (doze) parcelas.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, serão utilizados recursos próprios, oriundos do Fundo Municipal de Saúde, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário, e onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.07.01 - Fundo Municipal de Saúde

Func.Programática: 10.302.0006.2.021 – Transferências à Santa Casa

Natureza Despesa/Elemento: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais (0165)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 302.0000 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 21 de Janeiro de 2020.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração

PLANO DE TRABALHO – PROPOSTA 02/2020.

1. DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul				CNPJ 50.572.395/0001-75	
Endereço Rua 3, 1269				Bairro Centro	
Cidade Santa Fé do Sul	UF SP	CEP 15775-000	DDD/Telefone (17) 3641-9100	E-mail santacasa_adm@yahoo.com.br	
Nome do Responsável José Biscassi				CPF. 583.097.808-34	
RG/Órgão Expedidor SSP/SP			Cargo Provedor		
Endereço Rua 7, 1634 Vila São José				CEP 15775-000	
Conta Corrente 100063-2				Agência 666-1	

2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título Atendimento Integral a Saúde		Período de Execução Início: 01/01/2020 – Término :31/12/2020	
Identificação do Objeto Prestação de serviços de Internação hospitalar			
Público Alvo Atendimento para qualquer faixa etária de um ou de outro sexo, independente da nacionalidade, religião, cor ou outra qualquer discriminação contrária a lei.			
Local de Execução Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul			
Responsável Técnico do Projeto Rosimei Paulon			
Endereço do Responsável Técnico Rua Três , 1269		DDD/Telefone (17) 99628-3752	Endereço Eletrônico Scsf_fat@yahoo.com.br

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Atender a demanda, mediante a prestação de serviços médicos/hospitalar de Internações.

4. OBJETIVOS

Objetivo Geral

Prestar atendimento digno ao cidadão e dar melhor qualidade aos usuários, porém a manutenção desses atendimentos depende de parcerias, para proporcionar uma contra partida financeira e, ajudar a equilibrar o custeio dos serviços ofertados de forma permanente.

Objetivo Específico

Custeio das Internações nas especialidades de Clínica Médica, cirúrgica, Obstetrícia, Pediátrica e Terapia Intensiva.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META QUANTITATIVA

1	META: Receber auxílio financeiro para custeio das unidades de Internação na especialidade de Clínica médica, cirúrgica, obstetrícia, Pediátrica e Terapia Intensiva.				
Etapa/ Fase	Especificação	UNIDADE	Qtde Física	Ínicio	Término
1.01	Realizar internações aos pacientes referenciados pela Upa, Samu e Corpo de Bombeiros	Internações	190	02/01/2020	31/12/2020

Ações

Realizar Internações de urgência/emergência nas especialidades acima citadas durante 24 horas em todos os dias da semana há todas as pessoas que forem encaminhadas pela Upa de Santa Fé do Sul, Samu e Corpo de Bombeiros.

META QUALITATIVA

1	META: Alcançar 80% de satisfação ótimo conforme pesquisa de satisfação aplicada nas Internações SUS	
Etapa/ Fase	descrição	Indicador de Alcance da Meta
1.01	Aplicar pesquisa de satisfação em usuários Sus em pelo menos 50% das Internações.	Total de Internações / Número de entrevistados X 100

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (INSTRUMENTAIS)

- 1- Avaliação semestral e anual.
- 1.1- Parecer do Conselho Municipal.

7- PROVISÃO / EQUIPE

Cargo/Função	Quantidade	Remuneração R\$	Total Mês R\$	Total Ano R\$
Aux. Farmácia	5	1.419,34	7.096,68	85.160,16
Aux. enfermagem	24	1.552,62	37.262,89	447.154,68
Tec. enfermagem	79	1.623,43	128.250,94	1.539.011,28
Sup. faturamento	1	4.645,08	4.645,08	55.740,96
Nutricionista	1	2.624,72	2.624,72	31.496,64
Recepcionista	9	1.511,98	13.607,79	163.293,48
Copeira	5	1.454,44	7.272,18	87.266,16
Telefonista	2	1.507,69	3.015,38	36.184,56
Comprador	1	2.200,00	2.200,00	26.400,00
Enfermeiro	17	3.656,64	62.162,86	745.954,32
Tec. em Rx	2	3.075,42	6.150,84	73.810,08
Cozinheira	5	1.418,87	7.094,36	85.132,32
Arquiteto escritório	1	2.698,62	2.698,62	32.383,44
Farmacêutico	5	2.950,41	14.752,06	177.024,72
Serviços Gerais	24	1.356,45	32.554,80	390.657,60
Porteiro	1	1.376,38	1.376,38	16.516,56
Aux. Compras	1	1.856,88	1.856,88	22.282,56
Segurança	3	2.124,42	6.373,27	76.479,24
Aux. de man. predial	2	1.834,63	3.669,26	44.031,12
Tec. Seg. trabalho	1	4.102,60	4.102,60	49.231,20
Biomédico	2	2.633,06	5.266,12	63.193,44
Fisioterapeuta	2	3.438,94	6.877,88	82.534,56
Assistente Social	2	3.007,20	6.014,39	72.172,68
Assistente Admin	2	1.985,44	3.970,88	47.650,56
Pintor	1	2.634,45	2.634,45	31.613,40
Faturista	5	1.898,24	9.491,19	113.894,28
Lider de recepção	1	2.415,89	2.415,89	28.990,68
Aux. de Cozinha	2	1.376,38	2.752,76	33.033,12
Psicólogo	1	2.979,52	2.979,52	35.754,24
Caixa	1	1.931,09	1.931,09	23.173,08
Financeiro	2	2.797,85	5.595,70	67.148,40
Total	210		398.697,46	4.784.369,52

8- PLANO DE APLICAÇÃO

1.1 (Concedente)

1 – Despesa com encargos- Folha	Unidade	Quantidade	Previsto R\$
1.01 – FGTS – Fundo de Garantia	meses	10	330.000,00
1.02 – INSS Empregados (Isenção CEBAS)	meses	10	340.000,00
1.03 – Cesta Básica		10	160.000,00
Subtotal			830.000,00
2 – Material de Consumo			
2.01 – Alimentos	meses	10	100.000,00
2.02 – Higiene, limpeza, Lavanderia e descartáveis		10	95.000,00
2.03 – Materiais Médicos Hospitalares		10	180.000,00
2.06 – Medicamentos		10	330.000,00
Subtotal			705.000,00
3 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
3.01 – Energia Elétrica		10	200.000,00
3.02 – Contabilidade		10	65.000,00
Subtotal			265.000,00
Total			1.800.000,00
Total Geral (Previsto)			1.800.000,00

2.2 Proponente

1 – Despesas com Pessoal	Unidade	Quantidade	Previsto R\$
1.01 – Salários	meses	10	2.164.480,00
1.02 – Férias	meses	10	184.840,00
1.03 – Décimo Terceiro		10	150.000,00
1.04- IRRF sob Folha		10	25.000,00
1.05- Rescisões		10	22.000,00
Subtotal			2.546.320,00

2 – Material de Consumo			
2.01 Oxigênio	meses	10	95.000,00
2.03 – Materiais Médicos Hospitalares		10	65.000,00
2.06 – Medicamentos		10	160.000,00
Subtotal			320.000,00
3 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
3.01 Plantões Médicos		10	1.710.000,00
3.03 – Laboratório de Análises Clínicas		10	50.000,00
3.04- Prestadores de Serviços (Fono, Fisio, T.O e enfermeiros)		10	114.000,00
3.05- Manutenção de Equipamentos		10	50.000,00
3.06- Coordenação UCP		10	70.000,00
Subtotal			1.994.000,00
Total			4.860.320,00
Total Geral (Previsto)			4.860.320,00

9- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Fonte de Recurso	Valor Concedente	Valor Proponente	Data/mês
Municipal	180.000,00	486.032,00	01/2020
Municipal	180.000,00	486.032,00	02/2020
Municipal	180.000,00	486.032,00	03/2020
Municipal	180.000,00	486.032,00	04/2020
Municipal	180.000,00	486.032,00	05/2020
Municipal	180.000,00	486.032,00	06/2020
Municipal	180.000,00	486.032,00	07/2020
Municipal	180.000,00	486.032,00	08/2020
Municipal	180.000,00	486.032,00	09/2020
Municipal	180.000,00	486.032,00	10/2020
Total	1.800.000,00	4.860.320,00	

10- PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início- 01 /01 /2.020.

Término- 31 /12 /2.020.

11- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (Órgão Público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

12- REPRESENTANTE DA ENTIDADE

JOSÉ BISCASSI
Provedor